



**GT21 – Território, conflitos e ativismos sociais urbanos**

## **UMA APROXIMAÇÃO À REALIDADE DE INDÍGENAS NO CONTEXTO URBANO**

Liria Yuri Nagamine<sup>1</sup>  
UFPR  
liriaok@gmail.com

**RESUMO:** O texto busca compreender as implicações da realidade de indígenas no contexto urbano, tendo em vista a percepção de ser este um fenômeno crescente e cercado da dificuldade em se compreender as contradições que se impõem como parte do processo da dominação colonial baseada nas noções de integração e assimilação como estratégia de apagamento étnico e cultural dos povos originários. Baseado em pesquisa exploratória de levantamento bibliográfico e documental existente sobre o fenômeno, a investigação realizada em dezesseis textos selecionados trouxe como resultado os argumentos que levaram ao uso e adoção do termo ‘indígenas no contexto urbano’, as dificuldades encontradas pelos indígenas em relação ao reconhecimento de seus direitos no contexto urbano e em função disso, constatar ser pertinente resgatar a noção de etnicidade para o debate acadêmico e estatal.

**Palavras-chave:** indígenas no contexto urbano; direito indígena; etnicidade

### **1. INTRODUÇÃO**

---

A urgência em tentar compreender o significado da presença de indígenas no contexto urbano passou a ser fundamental para a pesquisa de doutorado em desenvolvimento, desde o momento em que, para tratar do tema da violência da urbanização no espaço transfronteiriço compreendido pela cidade de Guaíra (BRA) e pelo distrito de Salto del Guairá (PRY), tendo em vista suas implicações para o planejamento urbano, a questão da barbárie do conflito de

---

<sup>1</sup> Orientadora: Dr.<sup>a</sup> Olga Lúcia Castreghini de Freitas

terras entre agricultores e povos originários na região se apresentou como central ao debate. Questão presente sobretudo em Guaíra, do lado brasileiro da fronteira, coloca-se como um fenômeno marcante da urbanização contemporânea brasileira devido a uma particularidade: tanto o conflito como o processo em andamento de demarcação do território indígena (TI) se faz sobre área de perímetro urbano da cidade de Guaíra, situação incomum e que implica em uma série de questões estruturais legais e políticas que deve ser analisada sob a perspectiva dos agentes do poder econômico e estatal no âmbito do planejamento urbano. Tal realidade, que emergiu a partir do trabalho de campo de reconhecimento territorial para o fechamento do projeto de pesquisa realizado no início do ano corrente, redundou em transformações no seu objetivo geral, na medida em que o imperativo em abordar a perspectiva da dimensão indígena para olhar para a questão de pesquisa abarca uma série de desafios.

O primeiro desses desafios consiste na aproximação a uma leitura sobre o fenômeno observado que claramente não constitui uma questão nova, pois faz parte de mudanças e movimentos que persistem há mais de quinhentos anos. Contudo, é um fenômeno cuja notoriedade de questões que o envolvem vêm crescendo nas cidades nas últimas décadas, sendo que o desafio está no desconhecimento existente sobre ele (seja pela sociedade, pelo Estado ou mesmo pela academia) que se deve, em geral, à invisibilidade histórica das minorias na sociedade brasileira. Ou seja, em razão da dificuldade que existe em se compreender as contradições que se impõem como parte do processo de dominação colonial baseada na integração, assimilação e aculturação como estratégia e cujo reflexo possui, como consequência, o apagamento étnico e cultural dos povos originários.

Quais seriam, portanto, os aportes conceituais, teóricos e empíricos que a leitura de estudos e pesquisas existentes sobre o tema possuem e que contribuiriam para a apreensão do fenômeno que acontece em Guaíra? Tendo como objetivo tal investigação, duas análises se destacaram como de importância. A primeira delas incide sobre as características gerais desses fenômenos, semelhanças e especificidades existentes entre eles e questões abarcadas pelos autores com reflexo na urbanização municipal. A segunda, objeto do conteúdo do presente trabalho, compreende questões relativas aos conceitos e bases teóricas/empíricas fundamentais para uma adequada aproximação com a realidade do indígena no contexto urbano.

Sem a pretensão de esgotar tudo que possa ter sido produzido em relação ao tema e com o intuito de realizar de uma introdução ao tema a partir de outros autores, a pesquisa exploratória

de levantamento bibliográfico e documental existente sobre o fenômeno foi concretizada utilizando-se da ferramenta de procura disponibilizada pelo ‘Portal de Periódicos da Capes’. A busca por artigos foi realizada com base dos termos: ‘indígena no contexto urbano’ e ‘indígena na cidade’ que resultou na pré-seleção de 40 artigos, escolhidos a partir de seus títulos e leitura ‘rápida’ dos resumos, identificando tratar-se de discussões sobre o indígena na cidade e no contexto urbano. Cabe ressaltar que devido ao número reduzido de artigos que tratam da abordagem específica da pesquisa, não se estabeleceu um recorte temporal para a procura dos artigos.

Na sequência, realizou-se um refinamento desta seleção a partir da leitura ‘atenta’ dos resumos de modo a identificar aqueles cuja pesquisa e discussão se mostraram tratar da presença do indígena no contexto urbano com implicações na urbanização e no planejamento urbano municipal. Como resultado, foram selecionados 17 textos para leitura e análise, aos quais foram incorporadas mais duas teses, identificadas em função da citação em dois dos textos lidos (Quadro 1).

QUADRO 1 – REFERÊNCIAS SELECIONADAS PARA A PESQUISA

Ano	Município/Estado	Autor(es)	Título
1988	Londrina/PR	Tommasino, K.	Os novos acampamentos (wãre) kaingang na cidade de Londrina: mudança e persistência numa sociedade Jê.
1999	Manaus/AM	Pereira da Silva, R. N.	De aldeados a urbanizados: aspectos da identidade étnica indígena na cidade de Manaus.
2001	-	Baines, S.G.	As chamadas “aldeias urbanas” ou índios na cidade
2009	Manaus/AM	Teixeira, P, Mainbourg, E. M. T.; Brasil, M.	Migração do povo indígena sateré-mawé: dois contextos urbanos distintos na Amazônia.
2009	Belém/PA	Ponte, L. A. S.	A população indígena na cidade de Belém, Pará: alguns modos de sociabilidade.
2009	São Paulo/SP	Albuquerque, M. A. dos S.	Os pankararu e o associativismo indígena na cidade de São Paulo.
2011	Niteroi/RJ	Migliora, A. A.	De Dentro e de Fora: as diferentes dinâmicas sociais e seus reflexos nos usos do espaço em uma aldeia urbana Mbyá Guarani
2011	Belém/PA	Ponte, L. A. S.	Políticas públicas e os indígenas cidadãos: estudo das políticas indigenistas de educação e saúde em Belém e Manaus (1988 a 2010); (Tese de Doutorado).
2016	Boa Vista/RR	Souza, A.H.C.; Haetinger,C.; Laroque, L.F.da Silva.	A busca pelo reconhecimento da identidade étnica Macuxi e Wapichana no contexto urbano de Boa Vista, Roraima, Brasil.
2017	Canarana/MT	Horta, A.	Indígenas em Canarana: notas cidadinas sobre a criatividade parque-xinguana.
2017	Rio de Janeiro/RJ	Beviláqua, C.	A Aldeia Vertical: mistura indígena na cidade do Rio de Janeiro.

2018	Rio de Janeiro/RJ	Berger, W.	Índios suburbanos: moradia de indígenas em contexto urbano na cidade do Rio de Janeiro (2012-2017).
2019	Campo Grande/MS	Batistoli, A. F.; Latosinski, K. T.	O indígena e a cidade: panorama das aldeias urbanas de Campo Grande/MS
2020	Manaus/AM	Pereira, J. C. M.	Indígenas na cidade de Manaus
2020	Crateús/CE	Lima, C. L. S.	Indígenas na cidade: os kalabaça, kariri, potiguara, tabajara e tupinambá de Crateús; (Tese de Doutorado).
2021	Rodelas/BA	Cavalcanti, J. M.; Corrêa, D. C.; Gumes, A. G. M.; Silvão, B. A.; Freitas de Souza, T.	O desencantamento da viúva: a cidade como estratégia de fragmentação do mundo Tuxá
2023	Altamira/PA	Pereira, J. C. M.	A presença indígena na cidade de Altamira (PA), no contexto da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte.
2023	Belo Horizonte/MG	CAMPOS, Marden Barbosa de; CAMPOS, Thiago Barbosa de.	A urbanização dos indígenas à luz da teoria urbana crítica: interpretações a partir dos Pataxó na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Minas Gerais, Brasil).
2021	Imperatriz/MA	Marinho dos Santos, C. M. Pereira, J. M.	O estigma da presença de indígenas em contexto urbano na cidade de Imperatriz - MA.

FONTE: A autora (2024).

É interessante notar que, de fato, o assunto tem suscitado pesquisas recentes, sendo que somente entre os 19 textos selecionados, a produção está mais concentrada nas décadas de 2020 com 7 textos e 2010 com 7 textos e sendo os outros três dos anos de 2009, 1999 e 1998. Além disso, as referências contemplaram análises a partir de cidades em treze estados: Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo (Quadro 1).

Para os objetivos do presente texto, contudo, somente 14 dos artigos e as duas teses contaram com conceitos e discussões cuja compreensão se mostraram essenciais, visando uma adequada aproximação com a realidade do indígena no contexto urbano. A partir deles, foi possível obter como resultado (i) os argumentos que levaram ao uso e adoção do termo ‘indígenas no contexto urbano’; (ii) as dificuldades encontradas pelos indígenas em relação ao reconhecimento de seus direitos no contexto urbano e em função disso; (iii) constatar ser pertinente resgatar a noção de etnicidade para o debate acadêmico e estatal.

## 2. INDÍGENAS NO CONTEXTO URBANO

Embora seja possível afirmar a partir de diversos autores da literatura analisada de que os indígenas sempre estiveram presentes nas cidades brasileiras desde o processo de colonização do país (Lima, 2020; Teixeira; Mainbourg, 2009; Tommasino, 1998; Souza *et al.*;

2016), é também por eles pautado, conforme afirmam Souza *et.al* (2016, p.70) de que o “fenômeno de reconhecimento dos indígenas como novos habitantes das cidades modernas impacta a sociedade não indígena como algo novo”. Discutem que os povos indígenas se tornam visibilizados nas cidades na medida em que passam a disputar e atuar em espaços reservados à sociedade hegemônica.

Vários dos textos lidos possuem em comum, portanto, a busca em estudar este fenômeno (Ponte, 2009; 2011; Lima, 2020; Teixeira; Mainbourg, 2009; Pereira, 2020; Horta, 2017; Souza *et al.*, 2016; Batistoli; Latosinski, 2019; Campos; Campos, 2023), o que resulta, no caso brasileiro, em recuperar estudos realizados por vários autores como os antropólogos Darcy Ribeiro e em especial, Roberto Cardoso de Oliveira. Cardoso de Oliveira (1976) relata a importância que teve o conjunto de três livros por ele escritos na década de 1960 para a compreensão da fronteira interétnica, em especial no encontro do indígena com o branco nas cidades, tendo como base textos desenvolvidos por Fredrik Barth naquela década. Assim, os livros: O processo de assimilação dos Terêna (1960), Urbanização e tribalismo: a integração dos índios Terêna numa Sociedade de Classes (1968) e O índio e o mundo dos brancos: a situação dos Tükuna do Alto Solimões (1964), tiveram o intento de “estudar os fenômenos sistematicamente ao nível das relações sociais, tomando-as como a instância substantiva de análise para, a partir delas, compreender e explicar o contato entre índios e brancos no Brasil moderno (Cardoso de Oliveira, 1976, p. XIII)”. Com efeito, a maior parte dos autores lidos fazem referência ao menos a um dos livros de Roberto Cardoso de Oliveira.

Alguns autores remetem em seus estudos a Cardoso de Oliveira para a utilização dos termos ‘índios citadinos’ e ‘índios urbanos’, como no caso de Ponte (2009, p.263) que apresenta a diferenciação dada por aquele autor referindo-se ao primeiro termo como os indígenas que “embora não fixados de forma permanente nas cidades, passam períodos mais ou menos longos na urbe em uma transumância estável” enquanto o segundo termo refere-se aos indígenas “que se fixam no espaço urbano”.

Contudo, diante de vários problemas que enfrentam em função da forma estereotipada como ainda hoje são vistos pelo senso comum de grande parte da sociedade que pensa sobre “o lugar do indígena como sendo a aldeia, a floresta e o rural, andando nu, caçando, pescando plantando e colhendo frutos” e segundo o qual “o indígena na cidade é tido, pelo pensamento dominante, como algo fora do lugar, um intruso ou forasteiro” (Pereira, 2020, p. 28). Mediante

isso, a tendência em estudos mais recentes alinha-se ao pensamento de não se referir a eles como “destribilizados”, “desaldeados”, “imigrantes”, “caboclos”, “índios urbanos”, “índios citadinos” ou “indígenas da cidade” por se relacionarem a “estigmas já concretamente definidos pela sociedade dominante” (Souza et al., 2016, p. 70) e a termos que, de acordo com Pereira (2020, p. 28), são classificatórios e depreciativos, comprometendo suas reivindicações de reconhecimento étnico e de direitos.

Os termos “destribilizados” e “desaldeados” são enfaticamente evitados por alguns autores em função de inúmeras situações vividas pelos indígenas que reclamam sobre o reconhecimento de direitos somente aos “aldeados”. Pereira (2023) relata a denúncia feita pelos indígenas em Altamira contra a FUNAI, no contexto da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, pela utilização pejorativa do termo e recusa na realização de estudos de identificação étnica “daquelas pessoas que não tinham aparência indígena (cabelo liso, olhos puxados e pele morena)” (Pereira, 2023, p. 13).

O interessante caso de indígenas de várias etnias que convivem em uma aldeia vertical, ou seja, em um edifício do Programa Minha Casa Minha Vida no Rio de Janeiro - oriundos da ocupação Aldeia Maracanã de onde foram despejados do prédio do antigo Museu do Índio e que conta uma história de resistência em 2013 -, revela um lugar em que se pode entender a manutenção do que Beviláqua (2017) denomina de ‘indianidade’ sem que para isso tenha que ser nascido na aldeia. Esta autora argumenta que

os índios na cidade não são uma versão mais fraca dos índios da aldeia, como é muitas vezes apreendido pelo senso comum, mas sim variações fortes, no sentido estrutural. A diferença entre índios aldeados e índios na cidade pode ser admitida sem que seja preciso assumir um deles como o “original” (Beviláqua, 2017, p.65)

Baseado em sua pesquisa junto aos moradores da Aldeia Vertical, Beviláqua (2017, p.66) afirma ser “possível ser índio na cidade, nascido na cidade. É possível ser índio que se descobre enquanto tal na cidade”.

Considerando as questões acima abordadas, assim como diversos autores têm feito, será adotado na pesquisa o termo ‘*indígenas no contexto urbano*’. Contudo, observa-se ainda outra questão exposta que consiste em entender que mesmo sendo a palavra indígena um termo geral aceito e inclusive adotado pelo IBGE - desde o censo de 1991 (após a promulgação da CF/88) para a captação de dados sobre a população indígena como uma grande conquista no intuito de

assegurar seus direitos (IBGE, 2022) -, é necessário que seja compreendido que se trata de um termo genérico,

porque os indígenas são de múltiplas etnias, falam muitas línguas, mantêm diversas práticas rituais, alimentares e arquitetônicas, se organizam politicamente e lutam por políticas diferenciadas nas áreas de saúde, educação, moradia e reivindicam acesso à universidade e ao mercado de trabalho (Pereira, 2020, p.27).

Beviláqua (2017) exemplifica com a fala do ativista indígena Daniel Munduruku que prefere ser identificado como Munduruku e não como índio que é, segundo ele, outro termo generalizado que é utilizado cercado de preconceitos. De acordo com a autora,

Daniel Munduruku explica como a palavra índio está associada a diversos estereótipos, que levaram a preconceitos que ele sofreu na infância, como os pressupostos de que índios são necessariamente habitantes da floresta, além de serem preguiçosos, traiçoeiros e canibais. O autor, que prefere ser identificado pelo nome do seu grupo específico, diz que esse é um ato de valorização, por reconhecer a especificidade e evitar os preconceitos e a generalização da palavra “índio” (Beviláqua, 2017, p.61).

Outro termo cujo significado não é unânime entre os autores lidos é a denominação “aldeia urbana” (Baines, 2001; Beviláqua, 2017; Cavalcanti et al., 2021; Batistoli; Latosinski, 2019). No caso da Aldeia Vertical (RJ), seus moradores defendem esta denominação justamente contra o argumento de pessoas e instituições que não consideram o local uma aldeia na medida em que nela se reúnem várias etnias (Beviláqua, 2017). Por outro lado, o estudo que relata as aldeias urbanas em Campo Grande (MS) trata da utilização do termo para conjuntos habitacionais especificamente construídos pelo poder público para os indígenas na cidade. Situados na periferia partilham, segundo Batistoli (2019, p.336), das seguintes semelhanças: “estruturas precárias de moradia, ausência de serviços de saúde e de educação específicos para indígenas, falta de espaços públicos e lazer, criação de aldeias distantes da cultura indígena”. Considera-se exceção a este modelo o conjunto Marçal de Souza, cujo modelo foi amplamente divulgado pela mídia local como a primeira aldeia em contexto urbano do Brasil.

Ressalta-se por fim, conforme citado por Lima (2020, p.67), a descoberta do estudo de sítios arqueológicos do Alto Xingu de que “antigos moradores da Amazônia possuíam um estilo

de vida “urbano””. De acordo com pesquisadores da Universidade da Flórida, do Museu Paraense Emílio Goeldi e Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro<sup>2</sup>,

The archaeology of pre-Columbian polities in the Amazon River basin forces a reconsideration of early urbanism and long-term change in tropical forest landscapes. We describe settlement and land-use patterns of complex societies on the eve of European contact (after 1492) in the Upper Xingu region of the Brazilian Amazon. These societies were organized in articulated clusters, representing small independent polities, within a regional peer polity. These patterns constitute a “galactic” form of prehistoric urbanism, sharing features with small-scale urban polities in other areas. (Heckenberger *et al.*, p.1.214)

Tal perspectiva representa uma guinada em relação a pensar sobre os indígenas no contexto urbano e a ideia de que o modelo de urbano surgiu com as cidades coloniais. Outros estudos apontam que os mesmos locais onde surgiram Belém ou Manaus, para citar dois exemplos, eram ocupados por tribos e aldeias indígenas.

### **3. AS DIFICULDADES DO RECONHECIMENTO DO DIREITO INDÍGENA NO CONTEXTO URBANO**

---

A adoção do termo indígenas no contexto urbano ressalta a importância desta discussão tendo em vista a luta atual travada pelos povos originários em relação ao reconhecimento da sua condição indígena nas cidades. Identifica-se que os conflitos relativos ao direito indígena no contexto urbano consistem em debate de maior relevância, sendo possível apreender a mesma preocupação por outros autores da literatura analisada.

Dentre eles, destaca-se a tese de doutorado de Carmen Lúcia Silva Lima (2010) que investigou sobre a problemática em “ser indígena” na cidade, em especial os povos kalabáça, kariri, potiguara, tabajara e tupinambá, localizados no contexto urbano da cidade de Crateús, no Estado do Ceará. Esta autora salienta como uma de suas inquietudes a categorização aldeados e desaldeados/ausentes ainda sejam utilizadas em cadastros da DSEI (Distrito Sanitário Especial Indígena) no Ceará até os dias atuais. Segundo Lima (2020, p.10), tal

---

<sup>2</sup> “A arqueologia das sociedades pré-colombianas na bacia do rio Amazonas obriga a reconsiderar o urbanismo precoce e as mudanças a longo prazo nas paisagens da floresta tropical. Descrevemos os padrões de povoamento e uso da terra de sociedades complexas na véspera do contacto europeu (depois de 1492) na região do Alto Xingu, na Amazônia brasileira. Essas sociedades estavam organizadas em grupos articulados, representando pequenas cidades independentes, dentro de uma cidade regional. Esses padrões constituem uma forma “galáctica” de urbanismo pré-histórico, que compartilha características com as pequenas cidades de outras áreas”. (Traduzido com a versão gratuita do tradutor - DeepL.com em 31 jul. 2024).

categorização “constitui-se ainda em entraves políticos para que essas populações possam receber os direitos aos serviços culturalmente adequados, tal como propostos na Constituição Federal de 1988”.

Lima (2020) expõe a situação em relação ao atendimento à saúde indígena em Crateús que visava a sua regularização para todos os indígenas, de acordo com recomendações da FUNAI, seguindo diretrizes do Ministério Público Federal. Para tanto, a FUNAI adotou como procedimento da verificação dos limites dos territórios indígenas em Crateús para evitar que esta população fosse excluída do atendimento à saúde. A abrangência do atendimento segundo noção de aldeamento, contudo, expôs a inabilidade da instituição em tratar dos indígenas independentemente do local de residência conforme previa a Informação Técnica da Funai. Lima constata que:

Os perímetros criados para forjar o padrão aldeia na cidade produz inevitavelmente exclusão, pois nem todos os indígenas habitam o mesmo local. Embora haja concentração em alguns bairros de Crateús, há famílias que vivem em locais que ficam fora dos limites das “aldeias imaginárias” (Lima, 2020, p.15).

A incapacidade em estender direitos indígenas àqueles que vivem no contexto urbano é também evidenciada com o caso da reivindicação dos indígenas de Crateús pela regularização fundiária de suas ocupações, ação que sofreu resistência da FUNAI que viu como entrave o reconhecimento de terras indígenas dentro de perímetros urbanos

Como decorrência, seus agentes passaram a orientá-los a saírem da cidade e a buscarem sua “terra de origem”. Com recorrência passou-se a afirmar que a localização nesse espaço dificultaria o acesso aos direitos indígenas, principalmente, a demarcação territorial. Esse procedimento estaria inviabilizado, pois não seria possível demarcar uma terra indígena dentro da cidade de Crateús (Lima, 2020, p.24-25).

Numa ação que parece ter sido conjunta, a Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) passou à recusa no cadastramento desses indígenas com a alegação de acordo com a Portaria nº 70/2003 – FUNASA, a assistência é estabelecida somente a indígenas que moram nas aldeias, portanto, que residem em terras indígenas. A autora indica que as situações de constrangimento causadas pelo uso da categorização ‘aldeados’ e ‘não aldeados’ pelas instituições indigenistas afetou indígenas em várias cidades do Brasil. Cita também a situação que, para além, abarca um problema de jurisdição do atendimento com o exemplo da discriminação que sofreram os

Pankararu, povos originários do Estado de Pernambuco, que vivem na favela Real Parque em São Paulo:

Quando finalmente alcançaram o reconhecimento e o direito de serem assistidos pela FUNAI, surgiu o impasse quanto à atuação do órgão. Ou seja, evidenciou-se o dilema entre a FUNAI de Bauru e a de Recife. Não se sabia ao certo qual das duas teria a responsabilidade de prestar a assistência aos Pankararu. Para Recife, o referido grupo, que migrou para a metrópole a partir da década de 1940, estava fora de sua jurisdição. Para Bauru, ele não integrava o seu universo étnico de atuação. Esse problema foi protelado pelas duas administrações Executivas Regionais por um bom tempo (Lima, 2020, p.26).

De acordo com Pereira da Silva (1999, p.116), seja no meio acadêmico ou fora dele, a questão indígena “é tratada e discutida a partir da espacialidade, da aldeia, da reserva, das terras indígenas, que servem de referência para caracterizar o lugar os índios”. Para Pereira da Silva (1999) e outros autores (Lima, 2020; Beviláqua, 2017), o senso comum predominante entre as pessoas que residem nos espaços urbanos é tratar da questão do indígena no contexto urbano como algo distante e, sendo assim, é uma forma sistematizada, elaborada e excludente. Prevalece a ideia de ‘confinamento’ dos indígenas dentro de seus territórios onde aí sim, estariam protegidos pelo arcabouço legal que garantem seus direitos, ou conforme mencionam muitos autores, encontram-se “sob a tutela federal” (Pereira, 2023; Marés, 2021). Esta noção se encontra arraigada inclusive dentro de certos movimentos indígenas, conforme citado por Lima (2020) com o caso de Crateús no qual,

alguns membros das organizações indígenas acreditam que o reconhecimento dos índios citadinos representa uma ameaça a maior bandeira da causa indígena, a luta pela terra. O movimento indígena também seria fragilizado, uma vez que ele se formou pautado na questão territorial e na defesa das terras indígenas. (Lima, 2020, p.27)

Por outra perspectiva, pode-se também ser avaliado como os indígenas são vistos no contexto urbano pelos outros moradores. De acordo com Marinho dos Santos (2021, p. 113.469), os indígenas, “para os moradores da cidade, não são vistos como munícipes. Logo, o indígena que se encontra na cidade é percebido ou como um estranho ou não é mais indígena”. Cabe salientar que a percepção do indígena no contexto urbano como simplesmente mais um morador da cidade encontra respaldo na ideia da assimilação do indígena à sociedade brasileira perpetuada pelo modelo de organização política de formação dos Estados Nacionais latino-americanos no qual, de acordo com Marés (2021), os povos indígenas foram esquecidos

A cultura de Estado, e o direito que com ela foi gerado, encarnava a concepção burguesa clássica de que não há, estamentos intermediários entre o cidadão e o Estado, acabando com as corporações, coletivos, grupos homogêneos, etc. É a cultura do individualismo e do império da vontade individual. (...)

(...) Os povos indígenas deveriam ser esquecidos, para dar lugar a cidadãos livres, sempre individuais, sempre com vontade individual, sempre pessoa. (Marés, 2021, p.62)

O assunto é complexo e envolve o processo de mudanças dos princípios de direitos constitucionais e suas inúmeras contradições para os povos indígenas, as quais o livro ‘O renascer dos povos indígenas para o direito’, escrito por Carlos Marés (Marés, 2021) discorre com maestria em relação ao Brasil. Busca-se este autor, contudo, para tratar do motivo que segundo ele, faz com que a Constituição Federal de 1988 seja um marco para o direito indígena no Brasil. A razão está no significado da introdução de um ‘direito coletivo’ específico aos povos indígenas dentro da legislação maior, da Carta Magna, e que não pertence a todos, somente àqueles povos. “Estes direitos, das minorias étnicas e dos povos, se comparam aos direitos nacionais quanto à titularidade, somente são titulares os membros da comunidade” (Marés, 2021, p. 184). Por esta razão, constitui em assunto cercado de conflitos, sendo seguramente a base da constituição deles, dentre os quais do assunto que iniciamos a tratar sobre a permanência na sociedade da ideia de que os direitos indígenas estariam garantidos somente dentro dos territórios indígenas, de que eles não são parte daquela coletividade se não identificados espacialmente e que fora destes lugares não possuem direitos, ou seja, perdem a ‘tutela federal’. A ideia é de que, para garantir seus direitos, os indígenas devem se confinar em seus territórios.

Ressalta-se dentro deste panorama da falta de reconhecimento de direitos, as inúmeras situações que levam os indígenas a se mudarem para as cidades, conforme visto na literatura analisada. Se há os que ao se mudarem para as cidades continuam a se relacionar com seus parentes nas aldeias e os que periodicamente vão para as cidades ou os que conseguem retornar, há muitos que não retornam: celebram matrimônio com não indígenas e passam a se identificar com a rede de relações de indígenas na cidade; ou se descobrem indígenas depois de um tempo porque sua origem foi apagada da memória por seus pais e avós em função da violência e perseguição; há também filhos nascidos pela violência contra a mulher indígena, além de muitas outras situações. A falta de relação com suas aldeias de origem não significa que deixam de ser indígenas. Cabe observar ainda que muitos indígenas no contexto urbano enfrentam também o

reverso da não aceitação, ou seja, sofrem rejeição pelos próprios povos que vivem nas aldeias em aceitá-los como iguais.

Um estudo conduzido por Horta (2017) em relação aos indígenas do Parque Xingu que buscaram viver na cidade de Canarana, indica a resistência dos mais velhos ou dos indígenas naquele território em aceitar a liberdade dos mais novos em buscar conhecer a cidade, abandonando o seu povo para se tornar um ‘peão’ que “não agrega potências capazes de render ao sujeito nenhum tipo de prestígio, não aumenta o alcance de sua voz, não faz brancos nem indígenas lhe escutarem, quão menos seguirem seus passos” (Horta, 2017, p. 226). Para eles, a expectativa é que possam frequentar a cidade para aprender a utilizar os modos dos brancos e se relacionarem de igual para igual, não como um subalterno. Horta (2017, p. 235) constata que “as determinações do Estado negam a incomensurabilidade de princípio que existe entre indígenas e brancos e preveem que a diferença indígena, quando for uma diferença “em presença” e não isolada, deve ser assumida como uma diferença de classe”.

Dentre todos os motivos que levam à mudança dos indígenas para as cidades, cabe o destaque do resultado da primeira parte desta investigação de que uma das razões da migração se deve à insuficiência de terras indígenas, ao contrário do que muitos possam imaginar. Insuficiente devido a múltiplas razões, entre elas, uma questão pouco compreendida pelo senso comum que consiste na desestruturação do modo de vida tradicional ao se confinar aldeias dentro de territórios que possuem, muitas vezes, várias aldeias; a fronteira agrícola que pressiona os limites dos territórios indígenas; a degradação ambiental de seu entorno fora dos limites que diminui a capacidade de recuperação e de fornecimento de matéria prima do qual dependem os indígenas nos territórios indígenas; o próprio desgaste com o uso dentro dos territórios que não dão conta de se recuperar diante da insuficiência de áreas (Horta, 2017; Teixeira, 2009).

Assim, uma questão importante que deve ser compreendida ao se analisar o indígena no contexto urbano é que muitos, senão a maioria, saem de suas aldeias devido às condições precárias a elas impostas para a sobrevivência nas terras indígenas. Dessa forma, Lima (2020) destaca que a invisibilidade dos indígenas no contexto urbano decorre das dificuldades primeiras em estabelecer residência e resolver problemas decorrentes da necessidade de sobrevivência.

Pereira da Silva (1999, p.113) argumenta que a forma de assumir a identidade de “caboclo” na cidade de Manaus foi utilizada por muitos indígenas como uma estratégia de silêncio, de modo a “preservar sua identidade, para através do não reconhecimento imediato ter maior sucesso na tentativa de se inserir e se articular dentro do espaço social da cidade”. Assim como qualquer população que chega à cidade sem recursos ou sem família com as quais possam se abrigar, passam a ocupar espaços nas periferias e em favelas, aumentando o número da precarização, pobreza e desabrigados urbanos. No caso dos indígenas, algumas peculiaridades se apresentam como agravantes. De acordo com Horta (2017),

Dentre as regras e procedimentos que se impõe no intuito de lhes reger a vida, estão os tantos documentos que passam a ser-lhes indispensáveis: carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho. Eles devem se registrar no Cadastro Único (CadÚnico) para ter acesso aos benefícios dos programas sociais do governo federal e estadual. Para tal, precisam abrir uma conta no banco e às vezes certificar a matrícula escolar dos filhos. (Horta, 2017, p. 220)

Logo passam a entender que para acessar direitos indígenas no contexto urbano, diferentemente das aldeias onde não precisam comprovar sua origem indígena, na cidade exigem-se atestados de veracidade em papel. Para tanto, passam a necessitar da FUNAI para comprovar sua origem indígena e somente tem como comprovar, aqueles que realmente vieram de aldeias (Horta, 2017). Porque os indígenas no contexto urbano, conforme visto, não são constituídos apenas por aqueles que vieram direto de suas aldeias. Os casos são os mais variados possíveis: migrações diretas das aldeias para as cidades, indiretas de famílias que passaram por várias cidades, de famílias que já não possuem relação nenhuma com aldeias, de famílias que pertencem a uma rede de relações comunitárias junto a uma variedade de outras etnias entre outros (Ponte, 2011).

Lima (2020) explica que em razão dos problemas iniciais para se estabelecer, demora-se até que os grupos indígenas urbanos procurem

colocar em prática os saberes e evidenciar a identidade, ainda que em condições desfavoráveis devido às dificuldades de reproduzir a cultura no contexto urbano e a necessidade de superar o estigma de ser diferente em um espaço que penaliza as marcas explícitas da pertença étnico-cultural, tais como língua, pinturas corporais, hábitos e vestuário. (Lima, 2020, p.71)

Muitos demoram um pouco para perceber a importância de se mostrarem indígenas, diante das dificuldades de aceitação pela sociedade e de serem reconhecidos pelas instituições, os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 que também devem valer no contexto

urbano. Conforme Pereira (2023, p.14), “os pedidos de reconhecimento se fazem em um contexto de lutas, onde os indígenas reivindicam o direito de ser indígena na cidade e de ter políticas diferenciadas diante desta condição”. Porque negar a identidade étnica ao mesmo tempo em que reivindicações como moradia e serviços básicos não são atendidos, são estratégias de desmobilização da resistência indígena que vem se formando nas cidades. Segundo Pereira (2023, p.15)

Reconhecer quem é indígena e se pertence a uma comunidade deve ser direito soberano das sociedades indígenas por intermédio do autorreconhecimento e pelo reconhecimento dos pares. Direito que a FUNAI quer retirar ao negar o reconhecimento de ser índio para aqueles que se emancipam da relação de tutela do Estado (Cunha, 2012), uma vez que essa condição pressupõe o indígena como “incapaz” de fazer suas escolhas e de traçar o seu próprio destino autonomamente. Ao contrário, nos atos de resistência e de lutas - passadas e presentes -, os indígenas se apresentam na cena pública como sujeitos coletivos e advogam ser portadores de direitos sociais que precisam ser reconhecidos, conforme previsto na Constituição Federal e na Convenção 169 da OIT.

O conceito de identidade étnica torna-se, portanto, importante de ser debatido, reconhecido e definido tanto pela academia como pelo Estado para se avançar no desenvolvimento de critérios justos que considerem a aplicabilidade dos direitos coletivos dos indígenas no contexto urbano.

#### **4. A PERTINÊNCIA DA ETNICIDADE INDÍGENA NO CONTEXTO URBANO**

---

A pertinência em debater a etnicidade indígena sobretudo no contexto urbano é uma questão ressaltada por vários dos autores dos textos analisados (Tommasino, 1998; Lima, 2020; Pereira da Silva, 1999; Pereira, 2020; Ponte, 2009, 2011; Beviláqua, 2017). Considerando-se o que foi discutido no item anterior sobre as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos indígenas em vista das políticas públicas que a eles não se estendem no contexto urbano, ressalta-se a constatação de Ponte (2009) sobre o estudo que realizou com a população indígena de Belém: “ainda há muito a ser feito pelas populações indígenas que moram nos centros urbanos, a começar pelo reconhecimento étnico” (Ponte, 2009, p.261).

No estudo realizado por Ponte (2009, p.269), a autora discute que a questão da identidade étnica em Belém implica no significado do que é ser indígena, uma vez que no contexto urbano daquela cidade não há “uma só etnia, mas sim várias”. Do mesmo modo, Pereira da Silva (1999), analisa as formas como indígenas de inúmeras etnias na cidade de Manaus se relacionam de forma a constituir o que chamou de ‘células culturais’ formadas por

uma rede de relações sociais que distinguem os indígenas em relação aos brancos. De acordo com o autor, “Discotecas, bares, bordéis, igrejas, festas comemorativas e associações políticas indígenas constituem-se por sua vez em espaços onde as relações sociais entre os índios são mantidas e os laços étnicos reforçados” (Pereira da Silva, 1999, p. 112). Pereira da Silva (1999) afirma:

Creio que tentar compreender os aspectos motivadores dessas relações, tendo como foco central a identidade étnica, permitirá rever como se processa a pertinência étnica no contexto "globalizante urbano", não mais vista na forma simplista do "desaldeado" ou "destribalizado". (Pereira da Silva, 1999, p. 118)

O autor vislumbra que se processa uma transformação cultural a partir das relações sociais, mas que permanecem baseadas na condição de indígenas, na sua constituição étnica e política (Pereira da Silva, 1999).

O caso da Aldeia Vertical no Rio de Janeiro, constitui outro indicativo da manifestação de identidade étnica a partir de um coletivo multiétnico. Para este grupo, a resistência em permanecer em um prédio do MCMV se faz mediante a reivindicação da denominação de aldeia que, de acordo com Beviláqua (2017, P. 55), é refinada a definição do que é uma aldeia “para ir além da simples delimitação espacial, buscando dar atenção às suas relações constitutivas, também presentes em aldeias rurais”. Isso diante de declarações preconceituosas da mídia que, à época da desocupação do prédio do Museu do Índio de onde vieram, questionaram a multietnicidade do grupo de indígenas, a não constituição de unidades familiares, inexistência de crianças e o número grande de integrantes.

As três situações demonstram a complexidade da discussão sobre a importância da compreensão sobre a identidade étnica para atuação em critérios a serem adotados pelas políticas públicas no atendimento aos indígenas constituídos em um ambiente multiétnico e, além disso, de diversas gerações de famílias que residem nas cidades. A falta desta discussão e definição prejudica a aplicabilidade do direito indígena no contexto urbano que, conforme já mencionado, constitui-se em um direito coletivo. A não compreensão induz o senso comum a relacionar direito coletivo dos povos indígenas à simples necessidade de categorização por grupos étnicos ou demarcação de aldeias.

Ora, está claro que como povos indígenas entende-se a formação composta por grupos de várias etnias. Contudo, de acordo com Marés (2021), o direito coletivo dos povos indígenas

é entendido em relação à sobreposição sobre os direitos individuais, ou seja, a “sua existência depende da coletividade como a cultura, o idioma, a religião e o território” (Marés, 2021, p.172). Sendo assim, é um direito a um governo próprio e por isso são direitos garantidos a partir da constituição de uma territorialidade. Por essa razão que os conflitos surgem no contexto urbano marcado por uma diversidade de grupos étnicos e além disso, de gerações de indígenas que vivem nas cidades. Afinal, se o direito coletivo dos povos indígenas depende da identificação étnica específica, cria-se o mesmo dilema que existe entre aldeados e não aldeados. Ou a lei poderia ser interpretada referindo-se aos povos indígenas de maneira geral, mas cujo indivíduo indígena é identificado como parte dele em função de sua especificidade étnica?

Há nos textos lidos algumas indicações para esta reflexão. A primeira delas parte do próprio conflito acima descrito sobre como os indígenas de várias etnias se organizam, se relacionam e se identificam nas cidades pela alteridade em relação ao não indígena (Ponte, 2009; Pereira da Silva, 1999; Beviláqua, 2017). Outro indicativo também já mencionado refere-se ao fato de que há casos em que etnias compartilham o usufruto de territórios indígenas constituídos como é o caso do Parque do Xingu.

Mesmo nas análises realizadas sobre etnias específicas, verifica-se que a ênfase não está na especificidade da etnia, antes, sobre como conseguem reproduzir e manter a sua identidade no contexto urbano. Tommasino (1998), por exemplo, analisou o modo como os kaingang recriaram seu espaço, se reinventaram e se transformaram a partir da venda do artesanato na cidade de Londrina no Paraná, seguindo um padrão indígena pré-existente:

Os Kaingang de hoje sincretizaram na cultura atual elementos da tradição e da modernidade, sem abdicarem, contudo, de sua identidade própria. Se já não podem viver como seus antepassados, também não se tomaram culturalmente ocidentais. (Tommasino, 1998, p.71)

O relato de Ponte (2011) em relação aos indígenas Sateré-Mawé em Manaus também aborda a questão pelo viés cultural:

ao migrarem para Manaus transportam traços culturais que são utilizados no âmbito urbano como referência do passado vivenciado na aldeia. A situação vivida pelos Sateré-Mawé, no bairro de Redenção, na referida cidade, pode servir de exemplo para outras etnias, uma vez que produzem coletivamente bens artísticos e culturais como meio de sobrevivência. (Ponte, 2011, p.110)

Resguardando-se as devidas diferenças dadas por épocas distintas, as constatações da pesquisa realizada por Cardoso de Oliveira se mantêm atuais. O estudo que realizou e que é a base de sua produção na década de 1960, citada anteriormente, analisou os índios Terêna na cidade de Campo Grande. Conforme sintetiza Lima (2020),

o estudo do referido grupo revela como uma população indígena pode atingir altos níveis de processo aculturativo, sem que haja uma perda da identificação étnica de seus membros, que permanecem indígenas, muitas vezes e paradoxalmente, para sobreviver. Embora Cardoso de Oliveira tenha chegado a esta conclusão ainda na década de 1960 e tenha sustentado que a urbanização destes suscita dos estudiosos da questão indígena uma reflexão acerca desta realidade, este assunto continua sendo pouco considerado. (Lima, 2020, p. 79)

Ao afirmar que ‘este assunto continua sendo pouco considerado’, a autora se refere à emergência em retomar a discussão iniciada na década de 1960 que tem como base o artigo de Friedrik Barth denominado ‘Grupos étnicos e suas fronteiras’. Pois os indígenas no contexto urbano têm buscado cada vez mais se definir para a conquista de seus direitos, sendo que para tanto: organizam-se politicamente para obter acesso a serviços básicos como saúde e educação (Ponte, 2009, p.268); lideranças indígenas buscam maior educação e candidatam-se a cargos políticos para a defesa dos direitos indígenas (Ponte, 2009, p.268); formam associações para a obtenção de assistência garantida pelo Estado (Albuquerque, 2009, 230); formam organizações que funcionem como espaço de articulação política a partir das práticas culturais e identitárias (Pereira da Silva, 1999, p. 23); participam de encontros, reuniões, assembleias para além da escala local, interagindo com outros grupos indígenas (Lima, 2020, p. 343).

Lima (2020, p. 343) argumenta que o momento é de “um contexto favorável a emergências étnicas presente na sociedade brasileira” sendo ele “fruto da parceria entre indígenas e indigenistas e do estabelecimento de leis nacionais e internacionais que instituem direitos”. A dimensão organizacional vislumbrada em Crateús, assim como em outros lugares do Brasil, revela o que a autora denominou de um processo de *institucionalização da etnicidade*:

Constituídas por diretoria e portadoras de personalidades jurídicas e estatutos, estas organizações explicitam que as ações dos grupos étnicos indígenas estão sendo influenciadas por um conjunto orgânico de normas legais. Como sustentei na análise, esta configuração produz efeitos, mas não aprisiona a agência indígena. Aspectos tais como parentesco, pertencimento étnico, relações de afinidade e outros interesses influenciam e chegam até mesmo a determinar as posições adotadas. (Lima, 2020, p.343)

Se o silêncio se constituía em estratégia de sobrevivência dos indígenas no contexto urbano, a mesma necessidade é transformada hoje em associar-se, organizar-se, instruir-se para uma luta conjunta por reivindicações de seus direitos, sendo que a própria reunião desse conjunto de indivíduos e etnias representam um coletivo: o coletivo indígena.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

A partir da análise realizada com o intuito de tentar compreender sobre o indígena no contexto urbano a partir de estudos e pesquisas realizadas para uma melhor aproximação com a realidade em curso na cidade de Guaíra, foi possível tomar como definições para o prosseguimento da pesquisa os seguintes pontos:

a) ser adequado a adoção do termo “indígenas no contexto urbano” para a pesquisa em razão dos inúmeros problemas relatados quanto ao uso de termos adjetivados como o de indígenas aldeados, não aldeados, desaldeados, destribalizados, urbanos, cidadãos ou na cidade que levam à conotação pejorativa e classificatória, resultando em processos de estigmatização;

b) a adoção do termo indígenas no contexto urbano ressalta a importância desta discussão tendo em vista a luta atual travada pelos povos originários em relação ao reconhecimento da sua condição indígena nas cidades para a resolução de conflitos relativos ao direito indígena;

c) a garantia de direitos dos indígenas no contexto urbano é cercada de conflitos, da inabilidade de agentes públicos em lidar com a situação gerando situações de constrangimento e de violência em função da complexidade do tema que compreende a questão da multietnicidade dos indígenas que vivem nas cidades, composta por várias gerações de famílias; e também o senso comum predominante entre as pessoas que residem nos espaços urbanos que tratam dos indígenas no contexto urbano como algo distante e, sendo assim, de forma sistematizada, elaborada e excludente;

d) persiste, na sociedade, a ideia de que os direitos indígenas estariam garantidos somente dentro dos territórios indígenas, de que eles não são parte daquela coletividade se não identificados espacialmente e que fora destes lugares não possuem direitos, ou seja, perdem a ‘tutela federal’. Contudo, muitos, senão a maioria, saem de suas aldeias devido às condições precárias a elas impostas para a sobrevivência nas terras indígenas;

e) uma vez na cidade, os indígenas buscam primeiro a invisibilidade como estratégia de sobrevivência e muitos passam a ocupar áreas de favelas, intensificando a precarização, pobreza e desabrigados urbanos;

f) a busca pelos direitos indígenas no contexto urbano perpassa pela noção do direito coletivo garantido aos indígenas pela Constituição Federal de 1988, entendimento que os indígenas vêm adquirindo na prática, a partir da busca em se associar, organizar, instruir para uma luta conjunta por reivindicações de seus direitos sendo que a própria reunião desse conjunto de indivíduos e etnias representam um coletivo: o coletivo indígena;

g) os indígenas se encontram à frente da prática em relação à aplicabilidade da noção de identidade étnica enquanto direito coletivo, sendo a etnicidade um conceito a ser melhor apreendido tanto pela academia quanto pelo Estado para que políticas adequadas possam ser estabelecidas diante dos grandes desafios relativos ao indígena no contexto urbano, na medida em que a tendência vista é a do reducionismo em relacionar direito coletivo dos povos indígenas à simples necessidade de categorização por grupos étnicos ou demarcação de aldeias e terras indígenas.

## REFERÊNCIAS

---

ALBUQUERQUE, M. A. dos S. Os Pankararu e o associativismo indígena na cidade de São Paulo. **Tellu**, Campo Grande, ano 9, n. 16, p. 229-235, jan./jun.2009.

BAINES, S.G. As chamadas “aldeias urbanas” ou índios na cidade. **Revista Brasil Indígena**, Brasília/DF, Ano I, n. 7, nov-dez, 2001.

BATISTOLI, A. F.; LATOSINSKI, K. T. O indígena e a cidade: panorama das aldeias urbanas de Campo Grande/MS. **Revista Rua**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 329-355, jun. 2019.

BEVILÁQUA, C. A Aldeia Vertical: mistura indígena na cidade do Rio de Janeiro. **Mundo Amazônico**, Manaus, v. 8, p. 49-70, 2017.

CARDOSO DE OLIVEIRA, R. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

CAVALCANTI, J. M.; CORRÊA, D. C.; GUMES, A. G. M.; SILVÃO, B. A.; FREITAS DE SOUZA, T. O desencantamento da viúva: a cidade como estratégia de fragmentação do mundo Tuxá. **Pixo**, n. 19, v. 5, 2021.

HECKENBERGER, M. J.; RUSSEL, J. C.; FAUSTO, C.; RONEY, J. R.; SCHMIDT, M. J.; PEREIRA, E.; FRANCHETTO, B; KUIKURO, A. Pre-columbian urbanism, anthropogenic landscapes, and the future of the Amazon. **Science**, v. 321, 29 ago 2008.

HORTA, A. Indígenas em Canarana: notas cidadinas sobre a criatividade parque-xinguana. **Revista Antropologia** (São Paulo, Online), v. 60, n. 1, p. 216-241, 2017.

IBGE. **Censo demográfico 2022: indígenas: primeiros resultados do universo: segunda apuração**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Carmen Lúcia Silva. **Indígenas na cidade: os Kalabaças, Kariri, Potiguara, Tabajara e Tupinambá de Crateús**. Recife: Ed. UFPE, 2020.

MARÉS, C. F. M. de S. F. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1ª ed. (1998), 10ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2021.

MARINHO DOS SANTOS, C. M. Pereira, J. M. O estigma da presença de indígenas em contexto urbano na cidade de Imperatriz - MA. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 12, p. 113.463- 113.473, dec. 2021.

PEREIRA, J. C. M. Indígenas na cidade de Manaus. **Novos Cadernos NAEA**, Manaus, v. 23, n. 3. p. 11-31, set.-dez. 2020.

PEREIRA, J. C. M. A presença indígena na cidade de Altamira (PA), no contexto da construção da usina hidrelétrica de Belo Monte. **Revista Amazônia Moderna**, Tocantins, nov. 2023.

PEREIRA DA SILVA, R. N. De aldeados a urbanizados: aspectos da identidade étnica indígena na cidade de Manaus. **Rua**, Campinas, v. 5. p. 109-119, 1999.

PONTE, L. A. S. X. A população indígena na cidade de Belém, Pará: alguns modos de sociabilidade. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, v. 4, n. 2, p. 261-275, maio-ago. 2009.

Ponte, L. A. S. Políticas públicas e os indígenas citadinos: estudo das políticas indigenistas de educação e saúde em Belém e Manaus (1988 a 2010). 269f. Tese (Doutorado em Ciências, Desenvolvimento Socioambiental) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

SOUZA, A.H.C.; HAETINGER, C.; LAROQUE, L.F.da Silva. A busca pelo reconhecimento da identidade étnica Macuxi e Wapichana no contexto urbano de Boa Vista, Roraima, Brasil. **Multítemas**, Campo Grande, v.21, n.50, p. 51-82, jul./dez., 2016.

TEIXEIRA, P, Mainbourg, E. M. T.; Brasil, M. Migração do povo indígena sateré-mawé: dois contextos urbanos distintos na Amazônia. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 57, p. 531-546, set./dez. 2009.

TOMMASINO, K. Os novos acapamentos (wãre) kaingang na cidade de Londrina: mudança e persistência numa sociedade Jê. **Revista Mediações**, Londrina, v.3, n.2, p. 66-71, jul./dez. 1998.